



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.811

De 18 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 23/2024 - L

De 14 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.842 de 27/3/2024

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cópia do prontuário médico, laudos e exames complementares aos pacientes e seus representantes legais ou sucessores, depois de atendimento médico ou óbito em hospital, unidade de saúde, clínica ou congêneres no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório às unidades de saúde públicas e privadas, sediadas no Município de São Roque, o fornecimento de cópia do prontuário médico, laudos e exames complementares, aos pacientes e seus representantes legais ou sucessores, depois de atendimento médico ou óbito em hospital, unidade de saúde, clínica ou congêneres.

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º O pedido de cópia do prontuário deverá ser feito pelo próprio paciente ou seu responsável legal mediante preenchimento de formulário específico e somente será entregue ao próprio solicitante mediante conferência de documento.

§1º As informações do prontuário médico poderão ser disponibilizadas a pessoa diversa do paciente ou seu representante legal, desde que autorizada por escrito pelo mesmo.

§2º O médico e o estabelecimento de saúde deverão fornecer, quando solicitados pelo cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto ou que esteja impossibilitado de expressar sua vontade e, de forma ordenada, pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, os prontuários médicos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

do paciente, desde que documentalmente comprovado o vínculo familiar e observada a ordem legítima de sucessão.

Art. 3º Fica assegurada aos pacientes e seus representantes legais a publicidade sobre o direito resguardado por esta Lei, a ser afixada em locais de fácil acesso, com leitura nítida e que permita aos usuários dos hospitais, clínicas e congêneres, das redes pública e privada de saúde, a compreensão do seu significado.

Parágrafo único. As unidades de saúde públicas e privadas do município deverão afixar cartaz ou placa informativa em local visível citando o número da referida Lei e a expressa obrigatoriedade conforme o caput deste artigo.

Art. 4º É vedada a cobrança de qualquer quantia para a emissão de cópia do prontuário médico ou exames complementares, no atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º É facultada a cobrança para o fornecimento de cópias dos prontuários pelas instituições privadas, desde que os valores não sejam abusivos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as sanções cabíveis no caso de seu descumprimento no âmbito público.

Art. 7º O descumprimento da presente Lei pelas unidades de saúde privadas situadas no Município de São Roque acarretará em multa não inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Entende-se por unidades de saúde:

- I - Postos de saúde;
- II - Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
- III - Hospitais públicos;
- IV - Hospitais privados;
- V - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- VI - Ambulatórios de especialidades;
- VII - Unidades móveis de saúde;
- VIII - Clínicas particulares;
- IX - Centros de diagnóstico por imagem;
- X - Laboratórios de análises clínicas;
- XI - Clínicas especializadas;
- XII - Consultórios particulares.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/4/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 18 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 26/3/2024**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 380D-6F8B-64C3-BC9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 18/04/2024 17:06:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/380D-6F8B-64C3-BC9A>